



# SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007CRED-IN 2023 - CREDENCIAMENTO Nº 007 2023 - AVISO DE RESULTADO..
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 013.2023.
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 014.2023.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007CRED-IN/2023 - CREDENCIAMENTO Nº007/2023



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**AVISO DE RESULTADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007CRED-IN/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº007/2023**

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa física, para a locação de veículos diversos (veículos terrestres), para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Central/Ba, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Cássio Sampaio Lima – Presidente da CPL.

PESSOA FISICA	SITUAÇÃO
MARIA MEDIANEIRA BATISTA E SILVA LIMA	HABILITADO



Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 013PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2023

Assunto: Impugnação ao edital

**I. DA INTRODUÇÃO:**

Trata-se de uma impugnação aos termos do edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2023**, apresentada pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, cujo objeto licitado versa sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas da prefeitura e suas respectivas secretarias, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de admissibilidade.

**II. DAS ALEGAÇÕES:**

Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que “(...) O lote 06, agrupa itens que possui peculiaridades entre si, sendo o LOTE (LOTE 06 – BATERIA DE LÍTIU, CARTÃO DE MEMÓRIA, DISCO RÍGIDO, GABINETE, HD, MEMÓRIA, MOUSE, PEN DRIVE, PLACA DE REDE, PLACA MÃE, PROCESSADOR, SSD, TECLADO E MONITOR). Razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação, pelo contrário, com todo o respeito de V.Sas. Mas a JUNÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA (...)”.

Ao final, requereu o desmembramento de todos os itens do lote 06.

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

### III. DO MÉRITO:

Numa simples leitura dos objetos supra, observa-se que todos os itens do lote 06 são similares entre itens.

Em verdade, ao analisar a presente impugnação, nota-se que a empresa pretende “pinçar” 14 itens do seu interesse, num total de 42 itens que compõe o lote 06.

Sendo assim, a pretensão da Empresa Impugnante se mostra desproporcional. Isso porque, optar pelo desmembramento de todos os itens do lote 06, certamente, traria um embaraço muito grande e desnecessário, considerando que são 42 itens no lote 06.

Outrossim, além de desproporcional, o requerimento da Impugnante configura um verdadeiro direcionamento no certame, o que é vedado.

É cediço que a Leis n.ºs. 8.666/93 e 10.520/02 não possuem dispositivos que tratam da obrigatoriedade na elaboração dos lotes a ser adquiridos pela Administração.

Logo, a definição é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Nesse diapasão, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da regra da razão se expressa em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Em suma, se a Empresa Licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de concorrer no lote 06 com itens praticamente indivisíveis e indissociáveis, tal fato não deve repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Com base nessas razões, entendo pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada.

#### IV. DA CONCLUSÃO:

Com base nos fatos ora apresentados e, nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** a impugnação apresentada pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI e, no mérito, decido pela **improcedência**, mantendo inalterados os requisitos previstos no edital em análise.

Após as providências cabíveis, observa-se, no que couber, as disposições legais pertinentes nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/02 c/c o Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Central – BA, 10 de janeiro de 2024.

**CÁSSIO SAMPAIO LIMA**

Pregoeiro Oficial



**Pregão Presencial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 014PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023

Assunto: Impugnação ao edital

**I. DA INTRODUÇÃO:**

Trata-se de uma impugnação aos termos do edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023**, apresentada pela empresa FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA, cujo objeto licitado versa sobre registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de dedetização e afins para atender às demandas da prefeitura e suas diversas secretarias, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de admissibilidade.

**II. DAS ALEGAÇÕES:**

Em síntese, a Empresa Impugnante questiona o item 8.1.14, alíneas “e”, “f” e “g”, sob o fundamento de que tais exigências restringem a competitividade.

Ao final, requer a exclusão das referidas disposições.

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

**III. DA APRECIACÃO:**

Numa simples leitura das exigências consignadas no item de qualificação técnica, observa-se que inexistente qualquer restrição à competitividade.

Sendo assim, acatar a pretensão da Impugnante configura um verdadeiro direcionamento no certame, o que é vedado.

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Nesse diapasão, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da regra da razão se expressa em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Em suma, se a Empresa Licitante não detém a documentação hábil para concorrer no certame, tal fato não deve repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Com base nessas razões, entendo pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada.

#### IV. DA CONCLUSÃO:

Com base nos fatos ora apresentados e, nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** a impugnação apresentada pela empresa FILHO NETO DEDETIIZAÇÃO LTDA e, no mérito, decido pela **improcedência**, mantendo inalterados os requisitos previstos no edital em análise.

Após as providências cabíveis, observa-se, no que couber, as disposições legais pertinentes nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/02 c/c o Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Central – BA, 10 de janeiro de 2024.

**CÁSSIO SAMPAIO LIMA**

Pregoeiro Oficial

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007CRED-IN/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº007/2023**

O Município de Central Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa física, para a locação de veículos diversos (veículos terrestres), para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Central/Ba, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicados, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data: 10/01/2024. José Wilker Alencar Maciel – Prefeito.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	SITUAÇÃO
LEILIDALVA LEITE SOUTO	CRENCIADO (A)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EXTRATOS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007CRED-IN/2023**  
**CREDENCIAMENTO 007/2023**

O Município de Central/Ba utiliza-se do presente para dar conhecimento aos contratos decorrentes do credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa física, para a locação de veículos diversos (veículos terrestres), para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Central/Ba, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Contrato Nº	Credenciante	Credenciado	Serviço Credenciado	Quant. VEÍCULOS	Valor Estimado Mensal	Data de Assinatura	Vigência
007CRED-IN- 1/23	MUNICÍPIO DE CENTRAL	LEILIDALVA LEITE SOUTO	Item – 03	01	R\$ 8.000,00	10/01/2024	31/12/2024